



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 033/2023
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO
GUSTAVO E CRIA CÔMITE GESTOR NO
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o advento da Lei complementar 195/2022, que estabeleceu a Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da LPG que estabelece a destinação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** para aplicação em ações no setor da Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO disposto no Decreto 11.525/2023, que reforça o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a contribuição a ser promovida pela Lei Paulo Gustavo, objetivando incentivar a cultura audiovisual e demais expressões culturais existentes no **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**;

CONSIDERANDO a importância da cultura no **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, intitulada "TERRA DO CARRO DE BOIS";

O Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, e a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Complementar 195/2022- Lei Paulo Gustavo, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Cultura implementar as diretrizes e executar os recursos previstos na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, observado o disposto neste Decreto e nos Decretos 11.453/2023 e 11.525/2023.

Art. 3º- São atribuições do Departamento de Cultura:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**;

III – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 033/2023
DE 09 DE AGOSTO DE 2023

IV – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

V – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, conforme disposto em seu art. 4º, §3º.

VI – avaliar a prestação de informações *in loco*, nos termos do art. 24, da Lei Complementar 195/2022;

VII – avaliar a prestação de informações em relatório de execução, nos termos do art. 25, da Lei Complementar 195/2022;

Art. 4º- Será formado um **COMITÊ GESTOR**, composto por 3 representantes titulares, sendo:

I – 01 representante do Departamento da Cultura;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, e;

III – 01 membro das áreas culturais;

§ 1º- Cada representante titular terá um suplente.

§ 2º- O representante do Departamento de Cultura será indicado pelo Prefeito Municipal e presidirá o Comitê Gestor.

§ 3º- Caberá ao representante do Departamento de Cultura, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais, receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§ 4º- Os representantes também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

Art. 5º- O **COMITÊ GESTOR** descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º- Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, sendo:

I- uma para planejamento das ações e definição dos critérios;

II- uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários;

III- uma para construção da Prestação de Informações Final.

§ 2º- O presidente do Comitê Gestor convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º - O Secretário de Administração do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional do respectivo departamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 033/2023
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Art. 6º- O Prefeito Municipal poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar 195/2022.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Tomar do Geru/SE, 09 de agosto de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal